

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.612.288 AMAZONAS

REGISTRADO	: MINISTRO PRESIDENTE
RECTE.(S)	: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DO AMAZONAS- SINDIFISCO- AM
ADV.(A/S)	: FRANCISCO AUGUSTO MARTINS DA SILVA
ADV.(A/S)	: JULIANO LUIS CERQUEIRA MENDES
ADV.(A/S)	: JOSÉ LUIZ FRANCO DE MOURA MATTOS JÚNIOR
RECDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
ADV.(A/S)	: GERSON DIOGO DA SILVA VIANA
RECDO.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO:

Trata-se de recurso extraordinário com agravo contra decisão de inadmissão do recurso extraordinário.

Analizados os autos, verifica-se que inexistem fundamentos que justifiquem a atuação da Presidência neste feito (art. 13, inciso V, alínea c, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Ante o exposto, determino a distribuição do processo conforme exposto no regimento.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2026.

Ministro **EDSON FACHIN**

Presidente

Documento assinado digitalmente